



CERTIDÃO

CERTIFICO, em atendimento a requisição da **Justiça Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR)**, e para os devidos fins de direito, que, procedendo à revisão dos arquivos, anais e registros de tramitação processual no âmbito do Poder Legislativo do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, constatou-se o quanto segue:

1. A Senhora **MARIA DE LOURDES BERTANI** exerce, na presente data, o mandato de **Vice-Prefeita** do Município de Francisco Beltrão/PR.
2. **NÃO CONSTAM**, até o presente momento, em trâmite ou já julgados, contra a referida mandatária, quaisquer processos de competência exclusiva deste órgão legislativo que impliquem em inelegibilidade, tais como os das hipóteses previstas no art. 1º, inciso I, alíneas "c" ou "k", da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei das Inelegibilidades).
3. Certifica-se, portanto, a inexistência de processos de cassação de mandato, decretação de perda de cargo, ou mesmo decretos legislativos de rejeição de contas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, que possam atrair a incidência das referidas causas de inelegibilidade no âmbito desta Casa de Leis contra a supracitada.

O referido é verdade e dou fé.

Francisco Beltrão/PR, 20 de agosto de 2026.

Cidney Barbiero Filho
Presidente

